LEI Nº 1.915, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a concessão de abono natalino especial aos servidores municipais da administração direta e indireta, efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, conselheiros tutelares, em efetivo exercício na data do pagamento e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, abono natalino especial aos servidores municipais da administração direta e indireta, efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, conselheiros tutelares, em efetivo exercício na data do pagamento, mediante depósito em conta salário até o dia 23 de dezembro de 2010, em pecúnia, tendo como base o valor do vencimento básico do cargo ou do subsídio, conforme abaixo:

I – R$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores que recebem até R$ 1.000,00 (um mil reais);

II – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores que recebem de R$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) a R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – R$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores que recebem acima de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O abono previsto nos incisos I, II e III não tem natureza vencimental e não será incorporado, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor.

§ 2º Excetuam-se do efetivo exercício as servidoras municipais que se encontrem em Licença Maternidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de dezembro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal